



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola do Futuro		
EMENTA: Credencia a Escola do Futuro, no município de Iguatu, reconhece o curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 00665791/2019	PARECER Nº 0070/2019	APROVADO EM: 14.02.2019

I – RELATÓRIO

Sandra Maijane Soares de Belchior, diretora da Escola do Futuro, instituição sediada no município de Iguatu, por meio do processo nº 00665791/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Júlio Cavalcante, nº 34, Bairro Areias I, CEP: 63.508-025, em Iguatu, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 287.570.02/0001-49.

Responde pela direção a Professora Sandra Maijane Soares de Belchior, licenciada em Pedagogia e com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5642, e o secretário escolar é José Matias Felipe, Registro nº 17.777. O corpo docente dessa Escola é composto de doze professores habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

O curso de ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos atende às diretrizes curriculares nacionais, sendo o cumprimento da faixa etária para ingresso as definidas pela legislação nacional vigente.

O projeto pedagógico apresentado pela referida Escola concebe corretamente a educação de jovens e adultos ao defini-la como “direito do cidadão”, afastando-se da ideia de compensação e dando ênfase à reparação, equidade e qualificação. Traz como referencial teórico a concepção de educação de Paulo Freire e outros autores que discorrem sobre o tema. Apresenta-se objetivo e claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais. Anexa a proposta curricular por área do conhecimento, disciplina e o quantitativo de Módulos desenvolvidos no curso, articulando marcos de aprendizagem aos conteúdos a serem desenvolvidos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0070/2019

Contempla, ainda, elementos do planejamento e organização, que evidenciam coerência e cumprimento das disposições legais determinadas pela legislação em vigor.

O curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, será organizado por Módulos, com material didático impresso, elaborados especificamente para o contexto da educação presencial, com duração mínima de 18 (dezoito) meses e no mínimo de 1.200 horas.

Os Módulos são unidades institucionais que proporcionam as informações e condições necessárias para a aquisição dos conhecimentos específicos das diferentes disciplinas e áreas do conhecimento.

Os conteúdos básicos e essenciais para os alunos da educação de jovens e adultos são apresentados por meio de uma linguagem simples, clara e dialógica, visando aproximar o estudante do material didático e possibilitar uma maior compreensão e apreensão dos temas desenvolvidos.

De conformidade com a legislação vigente, essa instituição, obedecendo aos preceitos legais, poderá incorporar a sua organização os seguintes procedimentos:

- Circulação de estudos para os jovens e adultos oriundos do ensino regular para os cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos;
- Aproveitamento de Estudos;
- Progressão Parcial para alunos oriundos de outras instituições de ensino que não conseguiram lograr êxito em determinadas disciplinas, obedecendo à idade estabelecida na legislação;
- Atualização de conhecimentos, atendendo à necessidade dos alunos com conteúdos de disciplinas isoladas dos currículos do ensino fundamental e médio, destinados à complementação de estudos regulares;
- Classificação e reclassificação de alunos;
- Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, para oferecimento dos cursos de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Assim conclui-se que a proposta pedagógica do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos evidencia informações importantes no tocante às formas de organização, controle e acompanhamento dos cursos, teorização e marcos legais, cumprindo a legislação em vigor.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0070/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0114/2019-NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola do Futuro, no município de Iguatu, ao reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2022, e à homologação do regimento escolar.

Essa instituição deverá apresentar a este CEE, até 31 de março de 2019, o código definitivo do INEP/Censo escolar.

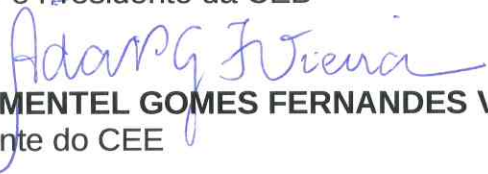
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2019.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE